



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO



**Exame das Minutas de Resolução e Diretrizes de
Controle Externo Propostas pela Associação dos
Membros dos Tribunais de Contas do Brasil**

ATRICON

Julho/2014



Sumário

| | |
|--|-----------|
| I - Considerações Preliminares | 3 |
| II - O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul | 5 |
| 1 - Aspectos Relativos à Atuação Institucional | 6 |
| 1.1 - Plano Operativo de Auditoria | 6 |
| 1.2 - Contas de Gestão, Inspeções Especiais e Extraordinárias | 8 |
| 1.3 - Admissões, Atos Derivados de Pessoal e Inativações | 9 |
| 1.4 - Contas de Governo..... | 10 |
| 1.5 - Atuação Preventiva..... | 11 |
| III - Exame das Minutas de Resolução e Diretrizes..... | 12 |
| Temática 1 - Agilidade no Julgamento de Processos e Gerenciamento de Prazos pelos Tribunais de Contas do Brasil | 12 |
| Temática 2 - Controle Externo Concomitante: Instrumento de Efetividade dos Tribunais de Contas do Brasil..... | 14 |
| Temática 3 - Composição de Organização e Funcionamento dos Tribunais de Contas: Adequação ao Modelo Constitucional | 15 |
| Temática 4 - Controle Interno: Instrumento de Eficiência dos Tribunais de Contas .. | 15 |
| Temática 5 - Controle Interno: Instrumento de Eficiência dos Jurisdicionados..... | 17 |
| Temática 8 - Corregedorias: Instrumentos de Eficiência, Eficácia e Efetividade dos Tribunais de Contas e Temática 9 – Ouvidorias: Instrumentos de Interação com a Sociedade..... | 18 |
| Temática 10 - Controle do Cumprimento do art. 5º da Lei 8.666/93: Ordem nos Pagamentos Públicos | 18 |
| Temática 11 - Controle do Tratamento Diferenciado e Favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nas Contratações Públicas | 19 |
| IV - Conclusão..... | 20 |



I - Considerações Preliminares

A presente manifestação contempla as proposições de aperfeiçoamento do controle externo brasileiro apresentadas pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON. O teor dessas propostas, voltadas ao aprimoramento dos órgãos de controle e à fixação de parâmetros uniformes de atuação e de resposta à sociedade, visa a satisfazer as necessidades de modernização, agilidade e eficiência dessas instituições públicas, sensibilizadas, como todo o amplo aparato estatal, pelas intensas mudanças de padrão comportamental e de expectativas dos cidadãos em relação ao desempenho do Estado, em seu sentido lato.

Nessa linha, é preciso destacar que os Tribunais de Contas, historicamente posicionados ao lado do Poder Legislativo, exerceram sua função de controle de acordo com o desenho institucional estabelecido nas sucessivas Cartas Constitucionais, adaptado na esfera estadual de acordo com as circunstâncias político-administrativas de cada ente da Federação.

Além disso, a própria prestação jurisdicional típica a cargo dos Tribunais de Contas nunca esteve contemplada em norma processual específica, cabendo a cada ente disciplinar, em sede regimental, a forma de concretizar a verificação das contas públicas. Como é sabido, somente a esfera federal conta com normativa disposta sobre o respectivo processo administrativo. E ainda que eventualmente o legislador estadual possa ter regulado a matéria, como ocorreu no Estado de São Paulo, o fato é que o exame das contas públicas, em sua dimensão processual, não foi especificamente contemplado pelo ordenamento jurídico brasileiro. E, por essa razão, recebeu distintos tratamentos por parte das instituições encarregadas de sua execução.



Assim, ao contrário do que ocorre na esfera judiciária, cujos órgãos sempre se encontraram submetidos a um mesmo conjunto de normativas processuais de aplicação cogente, facilitando o estabelecimento de parâmetros de desempenho, o resultado da pretendida uniformização de padrões e da fixação de exigências procedimentais comuns a todos nos Tribunais de Contas depende da ponderação das disparidades estruturais e da harmonização entre os diferentes sistemas de funcionamento.

No exercício de função suprainstitucional, impende tomar em consideração tais especificidades, para assegurar a evolução das sistemáticas de atuação dos Tribunais de Contas brasileiros, objetivo comum e desiderato último desse notável projeto em curso. Sem embargo das anotações que seguem, cabe enaltecer o meritório e abnegado trabalho desenvolvido pelas Comissões Temáticas e pela Atricon em prol do aprimoramento do Controle Externo.



II - O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

O Estado do Rio Grande do Sul possui uma área territorial de 281,7 mil km² e está organizado politicamente em 497 Municípios, em relação aos quais o Tribunal de Contas do Estado do RS (TCE-RS) desenvolve as atividades de controle externo que lhe foram constitucionalmente atribuídas. Para tanto, dispõe de 883 servidores, além dos Magistrados e Membros do Ministério Público de Contas. Tem, sob sua jurisdição, 1.267 órgãos e entidades, sendo 98 na esfera estadual e 1.169 na seara municipal.

Universo de atuação

| Órgãos e Entidades | Esfera | | Total |
|--------------------------|-----------|--------------|--------------|
| | Estadual | Municipal | |
| Administração Direta | 45 | 994 | 1.039 |
| Associação | 2 | 0 | 2 |
| Autarquia | 9 | 66 | 75 |
| Consórcio Administrativo | | 44 | 44 |
| Empresa Pública | 1 | 4 | 5 |
| Fundação | 23 | 40 | 63 |
| Sociedade Anônima | 18 | 18 | 36 |
| Sociedade Limitada | - | 3 | 3 |
| Total | 98 | 1.169 | 1.267 |

Fonte: Relatório Corporativo ORG0250, consulta realizada em 21-07-2014.

Além dos serviços instalados na Capital, o TCE-RS possui nove unidades no Interior do Estado, a fim de manter uma estrutura de fiscalização que facilite ao máximo suas atividades de auditoria e inspeção *in loco*.

Com efeito, diante da estrutura governamental existente no Rio Grande do Sul, de sua geografia e da política de organização da instituição, o TCE-RS desenvolveu uma metodologia de atuação adequada à sua realidade local.



1 - Aspectos Relativos à Atuação Institucional

1.1 - Plano Operativo de Auditoria

Inicialmente, vale mencionar que o TCE-RS, em sua Instrução Normativa nº 05/2012, conceitua **auditoria** como procedimento de fiscalização que envolve a análise de documentos, dados e informações encaminhadas à Instituição, inclusive por meio informatizado, magnético ou eletrônico, compreendendo, também, os exames procedidos *in loco*.

A mesma normativa disciplina a elaboração do Plano Operativo de Auditoria (PO), documento de planejamento que norteia a realização das atividades fiscalizatórias do TCE-RS, no âmbito da Direção e Controle e Fiscalização (DCF).

A partir de estudos técnicos, foi estabelecido que a melhor amostra a ser utilizada nos procedimentos de fiscalização deveria corresponder, no mínimo, a oito meses de execução orçamentária e financeira do respectivo exercício, razão pela qual o Plano Operativo tem início no segundo semestre de cada ano.

O Plano Operativo define itens obrigatórios e temas relevantes, de análise prioritária no curso das auditorias *in loco*. **Exemplificativamente**, no **PO 2013-2014**, foi determinado o exame das seguintes matérias:

- implantação e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS);
- efetividade do sistema de controle interno;
- verificação das inconformidades com sugestão de débito apuradas em exercícios anteriores;
- acompanhamento da cobrança de títulos executivos originados nos débitos e nas multas imputados pelo Tribunal de Contas;



- gastos com pessoal e folha de pagamento;
- subvenções sociais e despesas com ONG's e OSCIP's;
- licitações e os contratos;
- exame de obras públicas;
- receitas próprias.

Também serão necessariamente examinadas *in loco*, as matérias objeto de “demandas” recebidas pela Ouvidoria - canal de comunicação colocado à disposição da sociedade para encaminhamento de informações sobre irregularidades - após verificação de sua consistência e relevância para o controle externo.

E o número de “denúncias” cadastradas pelo TCE-RS vem crescendo significativamente nos últimos exercícios, impactando a realização dos exames *in loco*, conforme se vê no quadro abaixo:

| Exercícios | Demandas de Ouvidoria | | | |
|------------|-----------------------|----------------------------|---------|--|
| | Recebidas | Verificadas e consistentes | % (V/R) | Encaminhadas à DCF** (para exame <i>in loco</i>) |
| 2012 | 4.860 | 4.474 | 92% | 947 |
| 2013 | 7.953 | 6.616 | 83% | 811 |
| 2014* | 3.443 | 1.777 | 52% | 1.025 |

(*) Até junho/2014.

(**) Direção de Controle e Fiscalização do TCE-RS.

Fonte: www.tce.rs.gov.br, consulta realizada em 15-07-2014.

Assim, no exercício de 2013, do total de demandas recebidas, foram consideradas consistentes 6.616 (83%) e, portanto, passíveis de verificação pelo Tribunal. Dessas, 811 ou 12,26% foram classificadas como relevantes e, por isso, incluídas na auditoria *in loco* daquele exercício.

O PO prevê, ainda, que os órgãos, entidades e poderes que apresentarem alto índice de criticidade devem receber, pelo menos, duas verificações **no local**



durante o exercício, salvo se circunstâncias específicas dispensarem esse exame, situação que deve estar registrada em papéis de trabalho.

E, embora o TCE-RS utilize matriz de risco baseada em critérios de materialidade, seletividade e criticidade para a programação de inspeções e auditorias, os controles demonstram que o número de exames **no local** vem crescendo nos últimos anos, como se vê a seguir:

| 2009 | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 |
|------|------|------|------|------|
| 2550 | 2461 | 2703 | 2823 | 2985 |

Fonte: Relatório Corporativo AUD0130, consulta realizada em 11-07-2014.

Mais especificamente, a comparação entre o número de auditorias e exames *in loco* e o total da jurisdição, revela a realização, em média, de dois procedimentos de fiscalização no local por órgão, entidade e poder:

| 2009 | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 |
|------|------|------|------|------|
| 2,01 | 1,94 | 2,13 | 2,23 | 2,35 |

1.2 - Contas de Gestão, Inspeções Especiais e Extraordinárias

No TCE-RS, **os resultados dessas auditorias integram, obrigatoriamente, as Contas de Gestão** dos administradores, as quais, no exercício atual, correspondem a 1.179 processos autuados¹.

Entretanto, a qualquer momento, demandas de origem interna ou externa podem exigir atenção prioritária e provocar a antecipação ou o redimensionamento do número de verificações no local.

¹ Fonte: Sistema Corporativo, Relatório IND0402, consultado em 14-07-2014. Dados de 2014 apurados até 30-06-2014.



É possível, também, que os serviços de auditoria e o Ministério Público de Contas proponham a concessão de medidas acautelatórias quando entendam estarem presentes requisitos de verossimilhança e de perigo na demora, gerando a instauração de processos de inspeção especial ou extraordinária. Em 2013, essas circunstâncias levaram à autuação de **72 expedientes² de inspeções especiais ou extraordinárias e 29 de Representações do MPC.**

1.3 - Admissões, Atos Derivados de Pessoal e Inativações

O exame de admissões e de atos derivados de pessoal tem PO específico, baseado, igualmente, na realização de auditorias *in loco*, cujo objetivo é examinar a legalidade das admissões ocorridas no âmbito da administração pública direta e indireta do Estado e dos Municípios do Rio Grande do Sul, nos termos do inciso III do artigo 71 da Constituição da República (CR). A fiscalização é realizada levando em conta determinado período de tempo e analisa cada espécie de atos de admissão, especialmente os ingressos decorrentes de concurso público e as contratações por tempo determinado.

No TCE-RS, a análise dos editais de concurso não é prévia à realização do certame, sendo procedida no curso das auditorias *in loco*, presentes no Plano Operativo específico, as quais verificam, igualmente, o preenchimento dos requisitos de provimento do cargo ou emprego público.

No âmbito das contratações temporárias, verifica-se acerca da existência de efetiva necessidade e de excepcional interesse público, assim como a observância dos princípios da impessoalidade e do amplo acesso às funções públicas. Sobre o exame dessa matéria, importa destacar a iminente implantação, no Sistema Informatizado de Auditoria de Pessoal do TCE-RS (SIAPES *Web*), de módulo denominado “Contratos

² Fonte: Sistema Corporativo, Relatório RES0220, consultado em 17-07-2014.



Temporários”, prevista para janeiro de 2015 e que objetiva possibilitar o acompanhamento eletrônico dessas contratações, além da redução significativa do prazo entre a autuação e a apreciação dos processos relacionados ao tema.

Quanto ao aspecto quantitativo do exame da matéria, é de se ver que o número de admissões e de atos derivados de pessoal varia de acordo com a política de recrutamento dos entes administrativos a cada exercício.

Em 2011, por exemplo, foram auditados, 60.211 atos de admissão e 1.248 atos derivados. Já em 2012, o exame recaiu sobre 39.719 atos de admissão e 1.220 atos derivados de pessoal.

| Número de atos de auditados | 2011 | 2012 |
|------------------------------------|-------------|-------------|
| Admissão | 60.211 | 39.719 |
| Derivados | 1.248 | 1.220 |

Fonte: Sistema Corporativo, Relatório BDA6404, consultado em 21-07-2014.

No âmbito das inativações, os poderes, órgãos e entidades jurisdicionados encaminham ao TCE-RS os respectivos processos de concessão, para exame e registro, conforme números adiante evidenciados:

| Número de Processos | 2011 | 2012 | 2013 |
|----------------------------|-------------|-------------|-------------|
| Inativação | 12.794 | 12.516 | 9.590 |

Fonte: Relatório de Atividades dos exercícios de 2011, 2012 e 2013.

1.4 - Contas de Governo

Nos processos de Contas de Governo, base para a emissão do parecer prévio conclusivo do TCE-RS sobre as contas que os Prefeitos Municipais e o Governador devem prestar anualmente, constará a avaliação do desempenho da Administração, elaborada a partir de elementos constantes no balanço anual e nos demais dados e documentos legalmente exigidos. As Contas de Governo compreendem, também, o exame da gestão fiscal e a verificação da aplicação dos



recursos vinculados constitucionalmente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino (MDE) e às ações e aos serviços públicos de saúde (ASPS), assim como da aplicação de recursos em educação infantil e do atendimento das normas voltadas à transparência das contas públicas, entre outros aspectos.

A análise das Contas de Governo, realizada por meio de 498 processos autuados anualmente, baseia-se em dados encaminhados pelos órgãos jurisdicionados através de sistemas informatizados e é procedida concomitantemente com a execução financeira e orçamentária, **considerando, em regra, os achados de auditoria evidenciados nas Contas de Gestão.**

No exercício de 2013, foram emitidos 290 alertas aos Executivos Municipais, todos relacionados aos limites de despesa com pessoal preconizados pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), sendo 38 no 1º quadrimestre, 101 no 1º semestre, 38 no 2º quadrimestre e 113 no encerramento do exercício.

1.5 - Atuação Preventiva

Em virtude da complexidade e da quantidade de normas a serem observadas pelos administradores e servidores públicos, o TCE-RS tem investido fortemente em orientação preventiva. Sua Escola Superior de Gestão e Controle Francisco Juruena capacitou 17.378 gestores e servidores públicos³ nos últimos anos. Já a Consultoria Técnica responde a consultas e a pedidos de esclarecimentos de jurisdicionados e de setores da Casa envolvidos nos procedimentos de fiscalização.

Desenvolvendo ações de natureza preventiva, em 2013 a Consultoria Técnica realizou 4.858 atendimentos e emitiu 31 pareceres em consultas externas, com

³ Considerados os agentes públicos capacitados em 2012, 2013 e 2014 (até o final do 1º semestre). Informações obtidas dos Relatórios de Atividades do TCE-RS, disponibilizados em www.tce.rs.gov.br. Acesso em 25-07-2014.



tempo médio de resposta de 1,5 meses a partir da autuação do respectivo processo. Essa atividade está evidenciada no quadro a seguir.

| | |
|--|--------------|
| Consultas respondidas por telefone às entidades jurisdicionadas | 3.612 |
| Consultas efetuadas pessoalmente junto à Sede do Tribunal e nos ERCOs* | 480 |
| Consultas efetuadas por setores do TCE-RS e emissão de Notas Técnicas | 127 |
| Consultas efetuadas por escrito, com resposta expedida | 90 |
| Demandas do sítio do TCE-RS e da Ouvidoria | 428 |
| Atendimento a Serviços Regionais do TCE-RS | 121 |
| Total de atendimentos | 4.858 |

(*) Encontro Regional de Controle e Orientação, promovidos pelo TCE-RS.

III - Exame das Minutas de Resolução e Diretrizes

Reiterando a importância das considerações já expendidas, apresenta-se, a seguir, abordagem específica sobre as Temáticas, a serem consideradas quando da análise das respectivas minutas. Pontualmente, as proposições oferecidas estão lançadas na coluna “Emenda” dos respectivos quadros anexos.

Temática 1 - Agilidade no Julgamento de Processos e Gerenciamento de Prazos pelos Tribunais de Contas do Brasil

Inicialmente, cabe ressaltar que o TCE-RS tem compromisso formal e material com a agilidade e com a qualidade, expresso em seu Planejamento Estratégico e traduzido em conjunto de metas e indicadores constantemente



monitorados. Auditado periodicamente, seu Programa de Gestão levou o TCE-RS a obter, em 2005, a Certificação ISO - 9001:2008 em todos os seus processos, a qual vem sendo mantida até os dias atuais.

Diante dos procedimentos adotados pelo TCE-RS, não obstante seu comprometimento institucional com a eficácia e agilidade de sua atuação, constata-se que alguns dos prazos previstos na Temática em exame apresentam-se exíguos. Decorrentes de práticas consolidadas de auditoria, tais procedimentos fundamentam a relação estabelecida entre este Órgão de Controle e seus jurisdicionados. Por essa razão, as auditorias *in loco*, o exame exaustivo dos atos de admissão e a relevância atribuída ao controle social, entre outros, são elementos centrais na atuação do TCE-RS e determinam padrões de processamento que divergem daqueles preconizados na proposta. Assim, sem prejuízo da valiosa busca pela boa prática gerencial, que exige a definição de medidas e critérios como os pretendidos pela ATRICON, as efetivas circunstâncias em que se desenvolve a ação desta Instituição sugere a necessidade de reflexões e ponderações, na esteira do que se disse nas “Considerações Preliminares”, retro.

Nessa linha, considerando as especificidades do TCE-RS antes mencionadas (as quais, em maior ou menor dimensão podem estar presentes em outras Cortes de Contas), bem assim em homenagem ao princípio federativo, considera-se adequado que a presente Temática, pelo menos por hora, tenha o efeito de levar os Tribunais a fixarem prazos específicos para o exame das respectivas matérias, sem uma definição “genérica” e apriorística para todos os Órgãos de Controle. Ou seja: o **objetivo a ser alcançado seria a fixação de prazos (adequados e compatíveis) no âmbito de cada Tribunal de Contas, preservadas suas autonomias e as peculiaridades locais, mas sempre tendo em mira a garantia constitucional da duração razoável do processo** (art. 5º, inc. LXXVIII, da CR/1988).



Isso pelo menos até que, após aprofundados estudos dos cenários vigentes em todas as Instituições de Controle, seja possível definir um **cronograma para a gradual implementação de prazos nacionalmente harmonizados**. Desse modo, também se evitará a formulação de juízos incorretos do que poderia ser classificado como descumprimento de prazos fixados, estabelecendo-se paradigmas que podem não se compatibilizar com a efetividade de qualidade do controle externo.

Temática 2 - Controle Externo Concomitante: Instrumento de Efetividade dos Tribunais de Contas do Brasil

Em relação à Temática 2, é de se assinalar que o TCE-RS, a par do controle delineado em seu PO, também fiscaliza e atua de forma concomitante, acompanhando a formação e a execução de procedimentos, emitindo alertas, recomendações ou determinações, concedendo medidas acautelatórias e apreciando as Contas de Governo.

Também em relação às Contas de Gestão, salienta-se a existência de procedimentos de acompanhamento e controle concomitante, observadas, igualmente, as diretrizes do PO – que estabelece o início da fiscalização no segundo semestre do exercício auditado, como já referido.

Por fim, cabe o registro de que mesmo nos casos em que, em regra, não haja inspeção prévia/concomitante – a exemplo do exame de editais de concurso e de atos sujeitos a registro, assim como de editais de licitações – o TCE-RS atua tempestivamente, sempre que constatada irregularidade e iminente risco de dano, inclusive por meio de medidas cautelares.



Temática 3 - Composição de Organização e Funcionamento dos Tribunais de Contas: Adequação ao Modelo Constitucional

No que concerne ao tema, destaca-se que o mesmo é objeto de proposta já autuada em processo específico, cujo teor foi aprovado pelo Conselho do TCE-RS em sede administrativa, estando pendente apenas de normatização, por meio de resolução, votada pelo Tribunal Pleno.

As medidas previstas pelo TCE-RS levarão em conta as especificidades locais e a tradição histórica da Casa, visando ao fortalecimento da atuação dos Conselheiros Substitutos e à máxima efetividade do modelo constitucional. Tais encaminhamentos serão evidenciados oportunamente e poderão ser debatidos no IV Encontro Nacional dos Tribunais de Contas.

Temática 4 - Controle Interno: Instrumento de Eficiência dos Tribunais de Contas

Em relação à Temática 4 salienta-se que, no âmbito da Administração Pública do Rio Grande do Sul, o sistema de controle interno apresenta organização una e integrada (contabilidade e auditoria), nos termos do artigo 76 da Constituição Estadual:

Art. 76 – O sistema de controle interno previsto no art. 74 da Constituição Federal terá, no Estado, organização una e integrada, compondo órgão de contabilidade e auditoria-geral do Estado, com delegações junto às unidades administrativas dos três Poderes, tendo sua competência e quadro de pessoal definidos em lei.



O órgão central do sistema de controle interno do Estado do Rio Grande do Sul previsto no dispositivo constitucional, com funções institucionais junto aos poderes, órgãos e entidades rio-grandenses, é denominado Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – CAGE.

A CAGE exerce o controle prévio, concomitante e posterior das transações que envolvem o recebimento, guarda, aplicação e prestação de contas dos recursos públicos e sua atuação, a título de controle interno, abrange também a administração do Tribunal de Contas do Estado.

Dessa forma, o TCE-RS não tem livre disposição sobre a matéria relativa ao controle interno, que segue os regramentos estabelecidos pela CAGE, dentro da sistemática de acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos entes da administração pública estadual. Entretanto, o TCE-RS poderá sugerir à CAGE a adoção das diretrizes proposta na Temática 4, naquilo que couber.

Cabe destacar ainda que, sem prejuízo da presença da CAGE e em atenção à sua inerente função de controle, o TCE-RS instituiu em sua estrutura organizacional a Assessoria de Gestão e Controle Interno (AGCI), encarregada da realização de auditoria interna sobre o Sistema de Gestão da Qualidade, avaliado, como antes mencionado, à luz da Norma ISO-9001:2008.

Essa Assessoria, subsidiariamente à CAGE, realiza verificações pontuais com o objetivo de avaliar o sistema de controle interno, examinando, por exemplo, as rotinas de distribuição de processos para Conselheiros, a regularidade da concessão do auxílio-refeição, do abono de permanência e de vantagens temporais, assim como a adequação dos procedimentos relacionados à indenização por uso de veículo particular.



Temática 5 - Controle Interno: Instrumento de Eficiência dos Jurisdicionados

No que se refere à Temática 5 – Controle Interno: Instrumento de Eficiência dos Jurisdicionados, ressalta-se que o TCE-RS instituiu a Resolução nº 936/2012 (cópia anexa), que contempla as diretrizes sugeridas neste tópico, no âmbito da administração pública municipal (na seara estadual, como antes referido, a matéria se encontra dentro das atribuições institucionais da CAGE).

O regramento estabelece normas gerais voltadas à efetiva implementação dos mecanismos de controle interno na esfera municipal, conferindo maior eficácia à fiscalização exercida pelo TCE-RS sobre a gestão pública. Como resultados alcançados por essa regulação, destacam-se a instituição de estruturas de controle interno nos 497 Municípios do Estado, a elevação do perfil profissional de servidores da Unidade Central de Controle Interno (UCCI), com formação mais compatível com as atribuições do cargo e atuação exclusiva, bem como o reforço do papel da unidade no controle da gestão municipal, decorrente da exigência de manifestações das UCIs quanto à legalidade dos atos de admissão de pessoal, estabelecida na normativa.

Contudo, o exame dos resultados concretos da iniciativa do TCE-RS sobre a matéria indica também que os Municípios, principalmente os de pequeno porte, enfrentam grandes dificuldades no atendimento do regramento. E, no caso do Estado do Rio Grande do Sul, 66,8% dos Municípios pertencem a essa faixa populacional, com até 10 mil habitantes.

Assim, o atendimento das diretrizes propostas pela ATRICON no âmbito municipal, cuja carência de recursos técnicos e humanos é reconhecida, afigura-se de difícil implementação, não apenas quanto à adoção das normas da INTOSAI, mas,



sobretudo, no que diz com o agravamento da complexidade das exigências relativas ao controle interno dos entes jurisdicionados.

Temática 8 - Corregedorias: Instrumentos de Eficiência, Eficácia e Efetividade dos Tribunais de Contas e Temática 9 – Ouvidorias: Instrumentos de Interação com a Sociedade

Em relação às Temáticas 8 (Corregedorias) e 9 (Ouvidorias), importa registrar que a identidade institucional do TCE-RS foi estabelecida no âmbito macro, entendendo-se não ser imprescindível a adoção “obrigatória” de matrizes de negócio e de regimentos internos de forma individualizada na unidade, como referido nas diretrizes das respectivas temáticas.

Temática 10 - Controle do Cumprimento do art. 5º da Lei 8.666/93: Ordem nos Pagamentos Públicos

A Temática 10 - Controle do Cumprimento do art. 5º da Lei 8.666/93: Ordem nos Pagamentos Públicos, visa a estabelecer fiscalização obrigatória sobre a matéria no Plano Operativo de Auditoria.

Sobre o tema, destaca-se que a verificação de ocorrência que indique a inversão da ordem cronológica dos pagamentos é um dos itens do Manual de Auditoria do TCE-RS.

A par disso, o Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas de Auditoria (SIAPC) possibilita que o conjunto de dados e informações da execução



orçamentária e financeira dos órgãos jurisdicionados da esfera municipal sejam colocados à disposição dos técnicos do TCE-RS e utilizados no acompanhamento e controle do cumprimento da ordem nos pagamentos públicos. As informações obtidas por meio desse sistema informatizado, além de serem apresentadas no formato de dados abertos, são disponibilizadas no Portal institucional, permitindo consultas rápidas e acesso, inclusive, à relação de credores (valores empenhados, liquidados e pagos), tudo com o objetivo de ampliar o controle social exercido pelos cidadãos.

Na esfera estadual, essas mesmas informações são obtidas a partir do Sistema de Finanças Públicas do Estado (FPE), utilizado para acompanhamento do tema tanto pelo TCE-RS quanto pela CAGE, que também as disponibiliza em seu Portal institucional.

Quanto à indução dos jurisdicionados no sentido da observância à ordem cronológica, o TCE-RS, por meio da edição de normativa específica, fixará diretrizes voltadas à implementação de sistema informatizado próprio.

Temática 11 - Controle do Tratamento Diferenciado e Favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nas Contratações Públicas

A proposta visa a conferir maior efetividade ao direito constitucional de tratamento diferenciado às Micros e Pequenas Empresas, para incrementar a atividade produtiva local e, conseqüentemente, favorecer a boa gestão pública. Nesse caso, propõe-se que o respectivo controle seja realizado à luz das especificidades locais e submetido ao critério de relevância e criticidade.



IV - Conclusão

Ressaltadas as dificuldades inerentes à complexidade dos temas e a exiguidade do tempo disponível à respectiva análise, são estas, em conclusão, as considerações acerca das temáticas em causa.

Porto Alegre, 25 de julho de 2014.

Membros da Comissão designada pela Portaria nº 996/2014:

Débora Pinto da Silva – Coordenadora

Adriana da Costa Matte

André Dietrich

Claudio Roberto Koskodan das Chagas

Cristina Assmann

Eduardo Moreira Cordeiro

Elisa Cecin Rohenkohl

Estêvão da Rosa Krieger

Fernanda Nunes

Marcos Flavio Rolim

Marília Catarina Vasques Santos

Paulo Eduardo Panassol

Renato Pedroso Lauris

Valtuir Pereira Nunes

Vistos em Gabinete.

De acordo.

Encaminhe-se cópia aos Magistrados do TCE-RS, ao MPC, aos dirigentes da Casa e à Atricon.

Determino que o Gabinete da Presidência e a Coordenação-Geral acompanhem a matéria a partir das discussões e deliberações no âmbito do IV Encontro Nacional dos TCs. Gabinete da Presidência, em 25-07-2014.

Conselheiro Cezar Miola,
Presidente.